



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parecer N.º 01462/12
Processo TC N.º 06357/01
Natureza: Cumprimento de decisão

Ementa: CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL. OBRIGAÇÃO IMPOSTA AINDA NÃO REALIZADA INTEGRALMENTE. NÃO CUMPRIMENTO DO DECISUM. APLICAÇÃO DE NOVA MULTA.

Trata-se de **verificação de cumprimento** do **Acórdão AC1 TC 1333/2009**, através do qual a Eg. Primeira Câmara decidiu acerca de pedido formulado pelo Prefeito Municipal de Areial, Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, que após a interposição de Recurso de Reconsideração, buscou a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ou a continuidade do parcelamento já efetivado, no intuito de recolher a totalidade do montante devido do débito existente, embora tenha quitado apenas quatro das dez parcelas convencionadas.

Na oportunidade da Decisão supracitada, esta Corte determinou a imediata quitação do saldo restante, nos moldes já decididos no Acórdão AC1 TC 1582/2007.

A ilustre Corregedoria, no Relatório de fls. 695/696, verificou o não cumprimento integral do Acórdão em comento, assim como de determinação expressa na Resolução RC1 TC 012/2007, no sentido de tomar providências para o restabelecimento da legalidade de cargos criados.

Em seguida, os autos vieram ao Ministério Público Especial para emissão de parecer conclusivo.

É o relatório. Passo a opinar.

No caso em epígrafe, tem-se que, após as diversas decisões exaradas por esta Corte, restou verificado não cumprimento integral das determinações engendradas.

Nesta oportunidade, conforme já especificou a douda Auditoria, somente foi comprovado o pagamento de quatro das dez parcelas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Por sua vez, não tendo sido acatado o pedido do interessado, no sentido de continuar o parcelamento, ou da concessão de um novo prazo de 60 dias para pagamento, o dever de pagar integralmente o valor restante não foi cumprido.

Verificou-se, também, que não houve o restabelecimento da legalidade no tocante à falta de quantificação de vagas para cargos legalmente criados, estando pendente de regularização, desde a Resolução RC1 TC 012/2007.

Nesse contexto, conforme se infere das informações prestadas pelo Órgão Corregedor às fls. 695/696, a obrigação imposta ao gestor responsável (ainda Prefeito da localidade no atual exercício financeiro) ainda não foi totalmente cumprida.

A propósito, não se pode olvidar que, a cada infração cometida, são cabíveis sanções.

Diante do exposto, opina este *Parquet* Especial, com supedâneo no ulterior relatório da Corregedoria, pela declaração de **não cumprimento do Acórdão AC1 TC 1333/2009** e da **Resolução RC1 TC 012/2007, bem como pela aplicação de nova multa** ao Prefeito Municipal de Areial, Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, com fulcro no art. 56, IV, dado o não cumprimento das determinações supracitadas, com traslado da questão relativa a não quantificação de vagas para cargos do quadro de pessoal da Prefeitura, para exame na prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal de Areial, referente ao exercício de 2012.

Quanto ao não pagamento das multas impostas, opina-se pelo encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria deste Eg. Pretório, para fins de adoção das medidas de praxe, inerentes a sua competência, com vistas ao acompanhamento da execução dos débitos respectivos.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2012.

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB